



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**CONTRATO Nº 043/2022**

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
ELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CANARANA-MT** E A EMPRESA **IRACI  
SCHNEIDER ALVES 42037808020**, PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.

**PROCESSO Nº 037/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022**  
**VIGENCIA: 21/03/2023**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 3671142 SSP/GO e CPF nº. 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IRACI SCHNEIDER ALVES 42037808020**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 44.305.462/0001-92, com sede à Rua Augusto Pestana, 1044, Bairro Nova Canarana, na Cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **IRACI SCHNEIDER ALVES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3246644-7 SESP/MT e inscrita no CPF sob nº 420.378.080-20, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021**, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**

**1.1 – O objeto do presente é a contratação de empresa para serviços de música ao vivo ao Grupo da Terceira Idade e conforme abaixo descrito:**

Item	Quant.	Unid.	Especificação detalhada do objeto	R\$ UNIT	Valor Total
1	24	Und	<b>CENTRO DOS IDOSOS: Prestação de serviços mensais de música ao vivo para baile para a terceira idade</b> , atendendo as necessidades da Secretaria - <b>Forma de execução:</b> baile com música ao vivo <b>terça-feira</b> e/ou de acordo com as necessidades, com animação de 5 horas	R\$ 1.200,00	R\$ 28.800,00

**1.2 - Os serviços** serão realizados sob o regime de empreitada global por preço unitário, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer;

**1.3 - O compromisso** para a prestação dos **serviços** só estará caracterizado após o recebimento da "**Ordem de início**" ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

**1.4 – A empresa terá o prazo de até 01 (um) dia para a execução dos serviços, após a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com todas as despesas de frete, impostos, etc incluso no preço ofertado.**

**1.5 – Cada show deverá ter o mínimo de 05 (cinco) horas de duração e ser realizado no Centro dos Idosos.**

**1.6 – O shows serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social toda terça-feira ou de acordo com as necessidades.;**

**1.7 - Constatadas irregularidades** no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:

- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis

**1.18 - O regime estabelecido para este Contrato é de prestação de serviços.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1 – O valor global do presente Contrato é fixado em R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) e em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e desde que devidamente atestadas as notas fiscais.**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**2.2** – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome da contratada através de transferência bancária na **Conta Corrente, Agência e Banco** a serem informados pela contratada na emissão da Nota Fiscal.

**2.3** – Os pagamentos serão efetuados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

**2.4** – A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

**2.5** – O valor do presente Contrato não poderá sofrer reajustes que não estejam previstos na Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1** – O Contrato terá vigência até **21/03/2023**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** – A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de 2022, conforme abaixo:

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social  
Unidade: 01  
Funcional: 08.122.0027.2071  
Elem. de Despesa: 3.3.90.00 - aplicações diretas  
Código Reduzido: 326  
Centro de custo: 0500

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **5.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:**

- Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto seja inteiramente concluído;
- Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, fretes, taxas etc;
- Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhados das respectivas atestações do fiscal de contrato.
- Receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.

#### **5.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**

- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**.
- Intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei.
- Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for o caso.
- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- Fiscalizar a execução do objeto por intermédio do fiscal de contrato responsável.
- Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/2021, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações de cada etapa pelo responsável pela fiscalização.
- Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a Nota Fiscal.
- Extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no artigos 138 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS**

**6.1** – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA EXTINÇÃO**

**7.1** – A extinção do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2** – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL E SUPORTE LEGAL**

**8.1** – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no **Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021 e alterações**, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DECIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1** - A Fiscalização da execução do Contrato será executada pela servidora **Sra Liziana Wisch**, ocupante do cargo de Gerente Administrativa da Assistência Social e como fiscal suplente a **Sra. Thatiana Timo dos Santos Carneiro** – Secretária Executiva dos Conselhos, conforme portaria nº 165/2022 de 09 de Março de 2022, neste ato denominados Fiscais ou gestores do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1**– Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

**11.2** – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 21 de março de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**IRACI SCHNEIDER ALVES 42037808020**  
**IRACI SCHNEIDER ALVES**  
CPF sob nº 420.378.080-20  
**CONTRATADA**

**LIZIANA WISCH**  
Portaria nº 165/2022 de 09/03/2022  
**FISCAL DO CONTRATO**

**THATIANA TIMO DOS SANTOS CARNEIRO**  
Portaria nº 165/2022 de 09/03/2022  
**FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE**

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: David Anderson Mariano da Silva  
CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda  
CPF n.º 695.236.149-91